

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL
Aviso nº 05/2016-CGMP, 29 de março de 2016

Dispensa do uso de terno e gravata em eleições, aos sábados, nos prédios do Ministério Público do Estado.

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, Dr. PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 734/93,

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público “exercer o direito de voto, desde que obrigatório, nas eleições previstas nesta lei, salvo motivo de força maior”, nos termos do artigo 169, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93;

CONSIDERANDO que o Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, aprovado pelo Ato Normativo nº 675/2010-PGJ-CGMP, estabelece em seu artigo 1º, inciso X, que “ao Promotor de Justiça incumbe trajar-se formalmente no exercício de suas funções ou em razão delas, de forma compatível com a tradição forense, decoro e respeito inerentes ao cargo”;

CONSIDERANDO que não há dúvida de que o direito de voto obrigatório é exercido pelo membro do Ministério Público em razão de suas funções, sendo de conhecimento geral que muitos já têm comparecido nos locais de votação sem o uso de terno e gravata, o que não é tido como ofensa ao decoro ou desrespeito ao cargo;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Egrégio Conselho Nacional da Justiça já dispensou o uso de terno e gravata no período de verão, uma vez que “ainda que esse seja o traje tradicional para os homens, não fere o decoro, sendo certo que a liturgia dos atos das audiências e sessões, está garantida pelo rito e não pelos trajes daqueles que participam da mesma, quando terno e gravata são substituídos por outro traje social” (procedimento de controle administrativo – 0000192-35.2015.2.00.0000);

AVISA aos Procuradores e Promotores de Justiça que, nas eleições, realizadas aos sábados nos prédios do Ministério Público, inclusive no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, **FICA DISPENSADO** o uso de terno e gravata, devendo, contudo, ser observado o dever funcional de trajar-se de forma compatível com o ambiente institucional.

Paulo Afonso Garrido de Paula
Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 57 p.103, 29 de março de 2016.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 59 p.59, 31 de março de 2016.

